



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

235

LEI Nº 5.499

De 01 de setembro de 2000

Projeto de Lei nº 194/00

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 de agosto de 2000, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001, nos termos dos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais nº 19 de 04 de junho de 1998 e nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do estipulado a qualquer título para os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

§ 1º - O subsídio de que trata este artigo será revisado anualmente, nos termos do inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal, conforme a redação que lhe conferiu o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

§ 2º - O subsídio do Presidente da Câmara será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do atribuído aos senhores vereadores, a fim de custear as despesas de representação da Edilidade.

Artigo 2º - As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

236

Fl.02

Artigo 3º - O vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária do mês, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal.

Parágrafo Único - Também perderá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio do mês, o vereador que não responder as chamadas que forem procedidas no início da Ordem do Dia e no término da mesma. A ausência em uma delas importará na perda da parcela de que trata este artigo.

Artigo 4º - Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo do subsídio.

Parágrafo Único - Também terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio, o vereador ausente por motivo de falecimento de cônjuge, descendente ou ascendente.

Artigo 5º - Para fins de subsídio considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do Município, por designação da Presidência.

Artigo 6º - Considerar-se-á realizada a sessão que deixar e ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao subsídio os vereadores que houverem assinado a lista de presença.

Artigo 7º - Também terão direito à percepção do subsídio os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia ou por motivo de força maior seja a sessão encerrada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

..... Continuação da Lei nº 5.499

Artigo 8º - O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por esta Lei, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

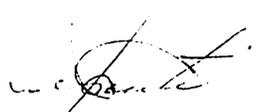
Artigo 9º - Para fins de subsídio considerar-se-á como em exercício, o vereador licenciado em virtude de moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fazendo jus ao subsídio integral.

Artigo 10 - O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio da vereança.

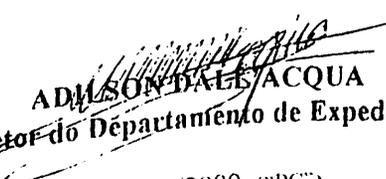
Artigo 11 - As despesas com a execução desta lei, onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano 2000 (dois mil).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


ADILSON DALB'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio número 01/2000. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de terça-feira. 05.setembro.2000.